



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC

FORMULÁRIO DE LEVANTAMENTO DE NECESSIDADE DE CAPACITAÇÕES / 2022 - COGEP

1. UNIDADE REQUISITANTE

UNIDADE: COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SERVIDOR RESPONSÁVEL: ERISMAR OLIVEIRA DE ALMEIDA

RAMAL: 3212-4464

EMAIL: cogep@tre-ac.jus.br

2. AÇÃO DE TREINAMENTO

Gestão da Folha de Pagamento e Remuneração no Serviço Público, no período de 20/06 a 24/06/2022.

3. EMPRESA PROMOTORA DO EVENTO:

EMPRESA PROMOTORA DO EVENTO: One Cursos

EMAIL: inscricao@onecursos.com.br / ionecursos@gmail.com

TELEFONE(S): (61) 3224-0785 | (61) 3223-8360 | (61) 3032-9030

4. A AÇÃO DE TREINAMENTO JÁ FOI APRESENTADA COMO DEMANDA EM PLANOS DE CAPACITAÇÕES ANTERIORES?

Não.

5. A AÇÃO DE TREINAMENTO ESTA ALINHADA ÀS AÇÕES ESTRATÉGICAS INSTITUCIONAIS DO TRIBUNAL?

Sim.

6. A AÇÃO DE TREINAMENTO É EXIGÊNCIA E/OU DETERMINAÇÃO PARA ATENDIMENTO DE ALGUM NORMATIVO DO CNJ, TCU OU OUTRO ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO? SE SIM, QUAL?

Sim. O curso de Gestão da Folha de Pagamento consta do relatório de auditoria do TRE-AC.

7. A AÇÃO DE TREINAMENTO PODE SER FEITA NA MODALIDADE À DISTÂNCIA?

Sim.

8. A AÇÃO DE TREINAMENTO DEMANDA PAGAMENTO DE DIÁRIAS E PASSAGENS PARA SERVIDOR?

SIM () NÃO (X)

9. DA CONTRATAÇÃO: (Preenchimento obrigatório, sob pena de devolução do pedido – art. 5º, II, da IN/TRE-Acre n.º 02/2007):

FUNDAMENTO LEGAL PARA SUBSIDIAR DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, e Súmula/TCU nº 039/2011: *Apresentar dados que comprovem a:*

a) singularidade do objeto da contratação: serviço de natureza singular é aquele, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação. (Acórdão/TCU nº 1.437/2011);

b) notória especialização da futura contratada: Obs: Art. 25, § 1o, da Lei nº 8.666/93: Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

10. INSTRUTOR POSSUI COMPROVADA EXPERIÊNCIA NA ÁREA E/OU VASTO CONHECIMENTO NO ASSUNTO, OBJETO DA AÇÃO DE TREINAMENTO?

Sim.

11. O VALOR PRATICADO PELA EMPRESA É O DE MERCADO?

Sim.

12. VALOR DA INSCRIÇÃO:

RS 1.590,00 (individual).

12. VALOR DE DIÁRIAS:

Não há.

13. VALOR APROXIMADO DE GASTO COM PASSAGENS/DESLOCAMENTO:

Não há.

14. VALOR TOTAL DA CAPACITAÇÃO:

Rio Branco, 23 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ERISMAR OLIVEIRA DE ALMEIDA**, Coordenador(a), em 03/05/2022, às 13:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0483825** e o código CRC **AFF97C9E**.